CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER

Pojeto de Lei nº 77/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Arte Urbana PIA Urbano no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências

Autoria: Vereador Professor Hamilton

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei (PLE) nº 77/2025, de autoria do vereador Professor Hamilton, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Arte Urbana – PIA Urbano, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências. A proposição foi protocolada em 20 de fevereiro de 2025.

Em 25 de fevereiro de 2025, a Supervisão de Análise e Pesquisa anexou relatório informando a inexistência de proposição legislativa anterior que tratasse especificamente da matéria em tela. Contudo, destacou que o PLE possui conteúdo correlato ao PLE nº 377/2019, o qual foi arquivado nos moldes do art. 183 do Regimento Interno.

Ainda segundo o relatório, a Lei Municipal nº 9.714/2016, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, e dá outras providências", prevê, em seu art. 3º, inciso III, que a ação governamental pode contemplar a arte de rua. No entanto, a referida norma não aborda especificamente o objeto proposto no presente projeto.

No dia 21 de março de 2025, o vereador Omarzinho Godilho foi designado relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, emitindo parecer favorável, sob o argumento de que, embora a Lei Municipal nº 9.714/2016 contemple genericamente a arte de rua, não há sobreposição ou redundância normativa com a proposta em análise.

Posteriormente, ao ser apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o relator designado, vereador Alexandre Aleluia, emitiu parecer pela rejeição da proposição, sob a justificativa de que esta implicaria aumento de despesa para o Executivo Municipal, em 10 de abril de 2025.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Em 23 de maio de 2025, a vereadora Marta Rodrigues, membro da Comissão supracitada, solicitou vistas do projeto.

No dia 5 de junho de 2025, a matéria foi encaminhada à Comissão de Cultura, sendo que, em 17 de junho de 2025, o vereador que ora subscreve foi designado relator da proposição nesta instância.

Este é o relatório. Passo à análise e ao voto.

II. Análise Jurídica

De acordo com o art. 68, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Cultura emitir parecer sobre todas as proposições relativas à matéria cultural, bem como sobre iniciativas a ela correlatas. Diante disso, passa-se à análise do mérito da presente proposição.

O Projeto de Lei nº 77/2025, que institui o Programa de Incentivo à Arte Urbana – PIA Urbano no Município de Salvador, representa uma iniciativa louvável e necessária para a valorização da arte urbana e da cultura periférica. Ao reconhecer a legitimidade da *Street Art*, da urbanografia e da cultura Hip-Hop como expressões artísticas e ferramentas de transformação social, a proposta avança no sentido de democratizar o acesso à cultura e fortalecer identidades historicamente marginalizadas.

Destaca-se, ainda, o mérito da proposição, ao estabelecer como público prioritário os jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente os egressos do sistema prisional, os adolescentes em privação de liberdade e os estudantes da rede pública de ensino. Tal disposição evidencia a dimensão social da política cultural proposta, ao incorporar elementos de prevenção à violência, promoção de direitos e inclusão cidadã, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da cultura e do direito à cidade.

Além disso, o projeto revela-se tecnicamente adequado e administrativamente viável ao prever, em seus arts. 2º e 3º, a possibilidade de celebração de parcerias com entes da iniciativa privada e com organizações da sociedade civil, inclusive para a criação e gestão dos núcleos de arte urbana. Tal estrutura jurídica reforça a lógica da cooperação entre a Administração Pública e sociedade civil, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e favorece a implementação descentralizada, sustentável e

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

plural do programa.

Ademais, a proposição reforça o compromisso com a legalidade e a transparência na execução do programa, ao condicionar a participação de entidades da sociedade civil à observância dos requisitos do MROSC, bem como à comprovação de requisitos como regularidade cadastral, prestação periódica de informações e garantia de segurança aos participantes. Tais previsões conferem segurança jurídica e institucional à execução do programa, além de fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle externo.

III. Conclusão

Diante do exposto, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 77/2025**, entendendo que sua aprovação representa um importante instrumento de democratização cultural, valorização da arte urbana e inclusão social da juventude em situação de vulnerabilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 13 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 26 / 08 / 2025

Sílvio Humberto
Presidente da Comissão de Cultura
Ver. Relator

Digitalizado com CamScanner